



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2806/2020

EMENTA: Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Município de Jaguariaíva, na forma da legislação vigente, autorizado a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas abertas à livre circulação deste Município.

Art. 2º. O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados através de Decreto Municipal ou indicados em Edital de Licitação, caso remetidos à exploração privada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º. A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a pessoas jurídicas de direito privado escolhida mediante abertura de Processo Licitatório, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei.

Parágrafo Único. Nos casos de interesses coletivos, difusos ou emergência transitória, devidamente demonstrada através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH ou pelo Comando da Polícia Militar de Jaguariaíva, esta delegação poderá ser autorizada, a título precário, pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o interesse público justifique.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 21/02/2020



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Caso a exploração deste serviço seja realizada por Terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo os seguintes itens:

I. ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido Alvará de Licença para localização e funcionamento e “Habite-se”, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de Leilão;

II. zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;

III. ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um pátio que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos;

IV. receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto aqueles de tração animal;

V. liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Liberação expedida pelo órgão responsável ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas às exigências da Legislação de Trânsito;

VI. possuir Livro de Registro Diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo recebido;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do Agente Fiscalizador ou Autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo;
- f) outros dados que se façam necessários.

VII. não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

§ 1º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pela SMIH, Comando da Organização Policial Militar local, CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.987/95 e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Entende-se por Agente Fiscalizador e Autoridade de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 6º. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município, no caso de exploração direta.

Art. 7º. Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto a SMIH.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo.

Art. 8º. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos serão reguladas em Decreto Municipal devendo atender os seguintes requisitos:

I. o valor das tarifas a que se refere o caput deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (meses) será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II. as tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao Pátio de Depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação;

III. a apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo;

IV. a guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do Poder Público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular;

V. a diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do Poder Público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo;

VI. a diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 9º. A SMIH caberá fiscalizar os serviços criados por esta Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 10. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, obedecidas as disposições inscritas no art. 4º desta Lei e desde que devidamente motivada.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O pagamento das tarifas deverá ser efetuado nas agências bancárias credenciadas através de boleto bancário com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido, bem como, descrição dos valores e serviços prestados.

Art. 12. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio de Depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de Processo Administrativo composto de um Relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 13. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou Boleto Bancário devidamente quitado junto à instituição financeira credenciada ou estabelecimento similar e com a liberação do órgão competente, se for o caso.

Art. 14. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, desde que devidamente comprovado com a apresentação de cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, a qual ficará retida para fins de instrução do respectivo Processo Administrativo, bem como acompanhada com de liberação pelo órgão competente, se for o caso.

Art. 15. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da Autorização, Permissão ou Concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 16. A SMIH poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do Pátio de Depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a SMIH poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais.

Art. 17. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- I.** custas do Leiloeiro;
- II.** custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- III.** despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
- IV.** quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e,
- V.** o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos regulamentando as disposições da presente Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.